RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 118.531 - MG (2019/0292767-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
RECORRENTE	:	JOSE GUILHERME MESSIAS DE FREITAS (PRESO)
ADVOGADO	:	PAULO CESAR CRIVELARO - MG093672
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

RECURSO EM HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. ART. 387, § 1º, DO CPP. *PERICULUM LIBERTATIS*. MOTIVOS IDÔNEOS. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A prisão preventiva possui natureza excepcional, sempre sujeita a reavaliação, de modo que a decisão judicial que a impõe ou a mantém, para compatibilizar-se com a presunção de não culpabilidade e com o Estado Democrático de Direito – o qual se ocupa de proteger tanto a liberdade individual quanto a segurança e a paz públicas –, deve ser suficientemente motivada, com indicação concreta das razões fáticas e jurídicas que justificam a cautela, nos termos dos arts. 312, 313 e 282, I e II, do Código de Processo Penal.

2. São idôneos os motivos apontados para manter a prisão preventiva do acusado, por evidenciarem o risco de reiteração delitiva, diante dos indícios de que ele integrava organização criminosa voltada ao tráfico de drogas, a quem competia intermediar a entrega dos entorpecentes obtidos pelo grupo aos responsáveis pela venda no varejo.

3. A jurisprudência desta Corte Superior é firme em assinalar que é cabível a custódia provisória de investigados, a fim de garantir a ordem pública, como forma de cessar as atividades do grupo criminoso. Precedentes.

4. O acórdão combatido registrou que a suscitada ausência de proporcionalidade na fixação da pena-base deveria ser primeiramente analisada no julgamento da apelação interposta contra a sentença, a inviabilizar o exame da pretendida plausibilidade da tese jurídica. Logo, a apreciação da tese nesta oportunidade configuraria supressão de instância.

5. Recurso não provido.

ACÓRDÃO

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 6D9270EE-FE56-4225-A041-E1FD224C40E3

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 03 de dezembro de 2019

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 6D9270EE-FE56-4225-A041-E1FD224C40E3